



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO 002/2010

Versão: 001

Aprovação em: 06/12/2010

Ato de aprovação: Decreto 042/2010 de 06/12/2010

Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Dispõe sobre a elaboração, aprovação e execução da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF

I - FINALIDADE

Disciplinar a elaboração, aprovação e execução da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

II - ABRANGÊNCIA

A presente Instrução abrange todas as unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo, Legislativo e administrações diretas e indiretas.

III - CONCEITOS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da lei orçamentária anual, disposição constitucional no art. 165 da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

IV - BASE LEGAL

A presente instrução tem com base legal as seguintes Leis; Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº 4.320/64 Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

V - RESPONSABILIDADES

5- Do Órgão Central do Sistema Administrativo - UCI (Unidade de Controle Interno) Pela Instrução Normativa.

Promover a divulgação e implementação da instrução normativa as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.

Promover discussão técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Obter aprovação da instrução Normativa, após submetê-la à aprovação da Unidade de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

Manter atualizada, orientar às áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.



5-1 Das Unidades Executoras.

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa quando ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma.

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5-2 Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno.

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - PROCEDIMENTOS

6- Da Elaboração da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na elaboração da lei é necessário destacar os seguintes critérios:

Na elaboração do texto do Projeto de lei da LDO deverá compreender as metas e prioridade da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual que disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Determinar as prioridades e metas a serem observadas no exercício seguinte.

Estabelecer a correspondência e da solução de continuidade as programas previstos no Plano Plurianual.

Facilitar as análise discussão e fixar os mecanismos de conduta da execução orçamentária.

Subordinar e integrar o orçamento a um processo de planejamento de médio prazo, deixando de ser simples repositórios de recursos e dotações anuais.

Organizar a estrutura do orçamento com relação à ação de governo (projeto atividade e operações especiais).

Orientar a elaboração do orçamento o cálculo da reserva de contingência.

Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais.

Fazer previsão de alteração na legislação tributária impostos, taxas e contribuições de melhorias.

Prever a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal.

Prever a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras.



Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

Estabelecer normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais).

Propor condições as transferências de recursos a entidades públicas e privadas as transferências voluntárias.

Autorizar a realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação.

Dispor sobre a inclusão de novos projetos, após adequadamente atendidas e os em andamento.

Dispor sobre a fórmula de cálculo da reserva de contingência e receita corrente líquida.

Dispor sobre critérios de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

Fixar o Anexo de Metas Fiscais

Fixar o Anexo de Riscos Fiscais

6-1 Da Audiência Pública.

A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

A audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas e juntamente com a lista de presença.

6-2 Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo até 15 de abril do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última sessão antes do recesso Legislativo.

6-3 Do relatório dos Projetos de Obras em Andamentos para o Exercício Seguinte.

O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório dos projetos em andamento bem como das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recurso na LDO ao Poder Legislativo até a data do envio do Projeto de Lei, 15 de abril.

6-4 Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

6-5 Da Publicação da LDO e do Relatório de Obras em Andamentos.

A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

E da mesma forma, o relatório de obras em andamento também será publicado.

6-6 Do Encaminhamento da Lei e Seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado.

O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/MT a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

